



PROTOCOLO DE REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DOS ACTOS NOTARIAIS RELATIVOS A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES LAVRADOS POR ESCRITURA PÚBLICA – LEI Nº 40/2007, DE 24 DE AGOSTO-

Considerando que a reforma da Administração Pública em curso visa, entre outros objectivos gerais, a promoção da desburocratização, a melhoria dos processos, a colaboração entre serviços e, de uma forma geral, a aproximação da Administração ao cidadão, com ampla e racional utilização das tecnologias de informação, e que estão criadas as condições tecnológicas necessárias à transmissão electrónica dos dados a publicar relativamente às Associações;

Atendendo a que foi no âmbito de tais desideratos que se aprovou pela Lei nº40/2007, de 24 de Agosto, um novo regime de publicações oficiais relativo a Associações, Fundações e Comissões Especiais Sem Personalidade Jurídica que, assim, passam a ser efectuadas nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, urge definir os procedimentos necessários à sua execução;

Em cumprimento do previsto no ponto III do protocolo celebrado, em 29 de Outubro de 2007, entre os signatários é revisto o teor do referido protocolo que passará a ter presente teor:

Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., adiante identificado como IRN, I.P., neste acto representado por António Luís Pereira Figueiredo

E

Ordem dos Notários, adiante identificada por ON, neste acto representada por Joaquim Barata Lopes

Celebram o protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned in the upper right corner of the document.

I

Publicações oficiais de actos relativos a Associações

Cláusula 1º

Atendendo a que nos termos do nº2 do artigo 168º do Código Civil, incumbe aos notários a promoção da publicação de actos de constituição e dos estatutos, bem como de alterações daqueles, titulados por escritura pública, os notários asseguram o envio dos textos a publicar exclusivamente por via electrónica mediante utilização de certificado digital fornecido pela ON.

Cláusula 2º

O envio a que se refere a cláusula primeira é efectuado de imediato após a conclusão do acto, considerando-se com o mesmo cumprida a obrigação prevista no artigo 186º, nº1, al. c) do Código do Notariado.

Para fazer prova do cumprimento das referidas obrigações, é suficiente o arquivo pelo notário da cópia da publicação constante do site oficial de publicações do MJ.

Cláusula 3º

A digitalização dos textos a publicar deve constar de ficheiro de formato pdf, com o tamanho máximo de 5 Mb.

II

Publicações oficiais de actos relativos a Fundações

Cláusula 4º

Os notários, em cumprimento do disposto do nº5 do artigo 185º do Código Civil, asseguram a promoção da publicação dos actos de instituição e/ou alteração de Fundações no sítio da internet de acesso público, com o endereço www.mj.gov.pt/publicacoes.



Cláusula 5º

A fim de garantir a efectiva publicação obrigatória, os notários asseguram o pagamento da taxa devida por força do nº3 do artigo 3º da Portaria 590-A/2005, de 14 de Julho.

Cláusula 6º

O envio a que se refere a cláusula quinta é efectuado de imediato após a conclusão do acto, considerando-se com o mesmo cumprida a obrigação prevista no artigo 186º, nº1, al. c) do Código do Notariado.

III

Prazo de duração

O presente protocolo produz efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008 e será revisto sempre que sejam criadas as condições técnicas que permitam o seu aprofundamento.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, incumbindo à ON divulgar o seu teor junto dos seus associados.

Lisboa, 10 Julho de 2008.

Instituto dos Registos e do Notariado; I.P.

Ordem dos Notários

(O Presidente)

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

António Luís Pereira Figueiredo

(O Bastonário)

A handwritten signature in black ink, featuring a series of connected loops and a long horizontal stroke.

Joaquim Barata Lopes